

REQUERIMENTO Nº..... , de 2012
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.745, de 2012 com o Projeto de Lei nº 2.342, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Garantir a portabilidade bancária é o objetivo do Projeto de Lei nº 2.342, de 2011, que veda às instituições financeiras a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições.

Como esclarece o autor em sua justificção, o projeto “visa salvaguardar os funcionários e servidores públicos que desejam estabelecer a contratação de crédito consignado voluntário com a instituição financeira que melhor atenda a suas expectativas, sem necessidade, no entanto, de vincular-se obrigatoriamente à instituição conveniada com seu órgão ou empregador”.

Por isso, a proposição estipula prazo (60 dias) para que as instituições financeiras liberem a operação em favor de outro banco, a partir da livre escolha do consumidor e também veda aos órgãos empregadores a indicação de instituição financeira contratada na condição de “exclusividade” ou “prioridade” em detrimento de outras que ofereçam condições mais vantajosas para os consumidores.

Este também é o Propósito do Projeto de Lei nº 3.745, de 2012, que dispõe acerca da portabilidade bancária como direito do consumidor ao estabelecer que “as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil assegurarão ao consumidor bancário a faculdade de migração de sua conta corrente ou conta salário para outras instituições dessa natureza”.

Diante da correlação entre as proposições, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

Guilherme Campos

Deputado Federal – PSD/SP